



**LEI Nº 7.372, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA À ASSOCIAÇÃO PROJETO RECREAR UNIÃO DE TODOS - ASSPRUT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 33/2024, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a outorga de cessão de uso de bem público dominial, a título gratuito, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à ASSOCIAÇÃO PROJETO RECREAR UNIÃO DE TODOS - ASSPRUT, Associação Privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 27.999.831/0001-75, de área de terra com 7.325,00 m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), matrícula n.º 80.877, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP, localizada anexa ao Residencial Portal da pérola II, com frente para o lado par do prolongamento da Rua João Osvaldo Zago, anexo a esta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, de propriedade do Município de Birigui, com finalidade de desenvolver projetos sociais cujo público alvo é de crianças e adolescentes de 6 (seis) e 15 (quinze) anos, em localidade de altos níveis de vulnerabilidade.

**ART. 2º.** A outorga do direito será efetuada mediante termo de cessão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, que operará efeitos de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de utilização da área para fins diversos do previsto nesta Lei, ou em razão da extinção da Associação cessionária, retornando o bem ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem direito à indenização.

**ART. 3º.** As obras de construção devem ser concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**ART. 4º.** Enquanto perdurar a cessão, ora outorgada, será de responsabilidade da donatária o pagamento de todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel em referência e suas rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de março de dois mil e vinte e quatro.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
**Secretária Adjunta de Governo**